



# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO DIGITAL

## Regulamento de utilização do Laboratório de Educação Digital (LED)

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Objetivo do Regulamento

O presente regulamento visa estabelecer as diretrizes para a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos do Laboratório de Educação Digital (LED) na Escola Básica e Secundária Dr.ª Judite Andrade, com os objetivos de que este seja um espaço de suporte à aprendizagem, que proporcione a professores e a alunos o contacto e a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos, em estreita articulação com o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares.

#### Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes e alunos que utilizam o LED.

#### Artigo 3.º Coordenador e equipa LED

1. De forma a assegurar a gestão do LED, foi nomeado um Coordenador responsável pela receção, conferência e instalação de todos os equipamentos e pela rentabilização pedagógica da utilização dos mesmos, assim como assegurar os procedimentos aplicáveis no âmbito da garantia junto dos fornecedores.
2. O Coordenador LED é a pessoa de contacto junto da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) e da Direção-Geral da Educação (DGE).
3. Para além do Coordenador LED, a escola irá constituir uma equipa de trabalho responsável pela integração curricular do LED, integrando representantes de departamentos que desempenharão funções de formadores e facilitadores de Educação Digital.

### Capítulo II Utilização dos Equipamentos

#### Artigo 3.º Acesso ao Laboratório – Reservas e requisição do LED

1. O LED está equipado com recursos audiovisuais, laboratório informático com *software* especializado, equipamentos de vídeo, áudio, *streaming* e uma impressora 3D para projetos de prototipagem.
2. O acesso ao LED é permitido apenas mediante agendamento prévio, no **PBX**, através de documento próprio.
3. O agendamento deve ser feito com **antecedência mínima de três dias úteis**, respeitando a ordem de prioridade que se segue:
  - ordem temporal pela qual foi feita a requisição;
  - realização de Ações de Formação ou Workshops na área das tecnologias;
  - realização de qualquer outro tipo de atividade desde que determinada pela Direção do Agrupamento.
4. Nos casos em que existam pedidos de agendamento para o mesmo horário, será dada prioridade às turmas que nunca utilizaram ou que utilizaram menos vezes o LED.
5. A reserva só será válida após confirmação pelo Coordenador LED.
6. Os professores são responsáveis por supervisionar os alunos durante as aulas e pelo uso adequado dos equipamentos.

#### **Artigo 4.º Uso Adequado dos Equipamentos**

1. Os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para atividades educativas e formativas, sendo proibido o uso para fins pessoais, lúdicos, ou para o acesso a conteúdos inadequados ou não relacionados ao tema da disciplina/ aula.
2. A utilização de todo o *software* e *hardware* deve seguir a legislação de direitos autorais e licenciamento.
3. É da responsabilidade dos professores instruir os alunos sobre o uso correto dos equipamentos, tendo por base as instruções fornecidas nos Guiões de Utilização existentes na sala, por forma a serem evitados danos acidentais ou resultantes de má utilização.
4. O material e os equipamentos que se encontram arrumados nos armários devem, obrigatoriamente, após a sua utilização, ser repostos no local de origem por quem os tiver utilizado, tarefa que em última instância cabe ao professor que o tiver autorizado.

#### **Artigo 5.º Deveres dos Utilizadores**

1. Professores e alunos são responsáveis pela integridade física e técnica dos equipamentos do LED enquanto os estiverem a utilizar.
2. A deteção de uma anomalia ou de qualquer material danificado ou em falta deve ser comunicada, em tempo útil, ao Coordenador LED, pelo email [carmamaia@escolasardoal.com](mailto:carmamaia@escolasardoal.com), no prazo máximo de 48 horas.
3. O professor deve ainda reportar ao Coordenador LED, pelo email [carmamaia@escolasardoal.com](mailto:carmamaia@escolasardoal.com), num prazo de 24 horas, qualquer dano ocorrido com material/equipamento sempre que o mesmo resulte de ação intencional, indevida ou não autorizada.
4. Todos os utilizadores devem manusear os equipamentos com cuidado, evitando choques, quedas ou exposição a líquidos.
5. Durante a realização de atividades no LED:
  - é expressamente proibido comer ou beber dentro da sala;
  - devem manter-se os espaços de trabalho limpos, arrumados e livres de materiais desnecessários ao trabalho em execução;
  - não deve ser utilizado nenhum material sem o conhecimento e consentimento prévio do professor;
  - todos os materiais e equipamentos devem ser acondicionados nos locais apropriados, devendo a sala ser mantida organizada, com todos os itens no local correto após o uso.
  - é expressamente proibido alterar configurações ou realizar instalações de *software* sem autorização expressa do Coordenador do LED;
  - é expressamente proibido deixar documentos ou projetos guardados nos computadores da sala.
6. Cabe aos alunos e professores verificar o encerramento correto dos equipamentos no final de cada sessão de utilização.

#### **Artigo 6.º Segurança dos Equipamentos**

1. Todos os materiais e equipamentos existentes nas instalações do LED estão inventariados. Assim, por estarem afetos ao LED, só poderão ser removidos deste espaço com o conhecimento e consentimento prévio do Coordenador LED.
2. A mobilização temporária de material do LED no espaço da escola para lecionação de uma aula teórico-prática fora das instalações laboratoriais, prevista no ponto anterior, deve ter caráter excecional e obriga o professor a, terminada a aula, repor ao local de origem todo o material deslocado.

3. Os professores devem assegurar que os alunos cumprem as regras de utilização e devem comunicar de imediato ao Coordenador LED e/ou à Direção do Agrupamento, qualquer incidente relacionado com a segurança dos equipamentos (roubo, dano intencional, etc.).

#### **Artigo 7.º Sanções por Mau Uso**

1. O uso inadequado ou irresponsável dos equipamentos pode resultar em sanções disciplinares para os alunos, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento.

2. Todos os danos intencionais, causados por utilização indevida ou não autorizada, serão custeados por quem os provocar, ou imputados ao respetivo Encarregado de Educação, sem prejuízo, ainda, de eventual restrição, temporária ou permanente, do acesso ao LED. Será assacada responsabilidade partilhada sempre que se desconheça autor isolado mas se conheça o grupo de presumíveis infratores.

### **Capítulo III Disposições Finais**

#### **Artigo 8.º Revisão do Regulamento**

Este regulamento poderá ser revisto e atualizado periodicamente pela Direção do Agrupamento, em conjunto com o Coordenador do LED, a fim de se adequar às novas necessidades e tecnologias.

#### **Artigo 9.º Entrada em Vigor**

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, 19 de março de 2025, e deve ser amplamente divulgado entre os professores e alunos.

#### **Artigo 10º - Casos Omissos**

Situações não previstas neste regulamento serão avaliadas e resolvidas pelo Coordenador do LED em articulação com a Direção do Agrupamento.

Sardoal, 19 de março de 2025

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Sardoal,

*Ana Paula Faustino Sardinha*